



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010 /2020

Altera dispositivos do Regimento Interno, para regulamentar o uso do sistema eletrônico para registro de presença e votação.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1, 2 e 3º e acrescenta o § 4º ao art. 20 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O registro de presença será feito por meio de senha pessoal e intransferível ou biometria, a partir de terminal fixo disponibilizado na mesa de cada vereador(a).

§ 2º No horário designado para o início da reunião, far-se-á a chamada dos vereadores, em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, e não havendo quórum regimental, o presidente aguardará, pelo prazo de quinze minutos, para que seja atingido”.

§ 3º Persistindo a falta de quórum, o Presidente não abrirá a reunião, e solicitará ao secretário que anuncie a pauta para a reunião seguinte.

§ 4º Não se encontrando presente, na hora do início da reunião, algum dos membros da Mesa Diretora, far-se-á a substituição do faltoso, na forma da alínea "o" do § 1º do art. 88 deste Regimento”.

Art. 2º Acresce o inciso IV ao art. 252 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia:

“IV – Eletrônica”

Art. 3º Altera o art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia:

“Art. 253 – Adota-se o processo de votação eletrônica para todas as votações, exceto quando requerido e aprovado pelo Plenário, ou devido a exceções constantes neste Regimento.”

PROTOCOLADO
07 / 10 / 2020
Emissão - 10:05
Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Aberta a votação eletrônica pelo sistema, os(as) vereadores(as) registrarão seus votos nos terminais respectivos, no prazo determinado pelo presidente;

§ 2º As opções de voto nos terminais dos(as) vereadores(as), no momento das votações, são as seguintes:

I – “SIM”, para aprovar;

II – “NÃO”, para rejeitar

III – “ABSTENÇÃO”, para declinar o voto.

§ 3º Qualquer dúvida quanto ao resultado da votação será dirimida mediante consulta às informações registradas no painel eletrônico, bem como ao relatório emitido pelo sistema após o encerramento da respectiva votação.

Art. 4º Altera o art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia:

“Art. 254 Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico, adotam-se os processos simbólico e nominal para as votações:

§ 1º Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem seus respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º Inexistindo imediato requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

§ 3º A votação será nominal quando requerida e aprovada pelo Plenário, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 4º Na votação nominal, o secretário da reunião faz a chamada dos vereadores, cabendo ao segundo secretário a anotação dos nomes dos que votaram “SIM” e dos que votaram “NÃO”, quanto à matéria em discussão.

§ 5º Encerrada a votação, o presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha ingressado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

